LEI Nº 3.222 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores, dos subsídios dos Vereadores e do Presidente do Poder Legislativo do Município de Laranjal Paulista, na forma do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de fevereiro de 2018 o percentual de 3,0% (três por cento) a título de revisão geral anual na remuneração dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Laranjal Paulista.

Art. 2º - Fica concedido a partir de 1º de fevereiro de 2018 reajuste de 3,0% (três por cento) no subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, a título de revisão anual.

Art. 3º - A revisão geral anual será fixada sempre no primeiro dia do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de fevereiro de 2018.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 16 de fevereiro de 2018.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo